

CONTRATO Nº: 007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 008/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 004/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI E A EMPRESA VALMIR BARBOSA DE ARAUJO - ME, PARA O FIM QUE NELE SE ESPECIFICA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 74, INCISO II, DA LEI 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.838/0001-99, com sede na Avenida Central, nº 309, Bairro Centro, CEP 64.625-000, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Admaelton Bezerra Sousa, inscrito no CPF: 877.793.233-15, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e em sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VALMIR BARBOSA DE ARAUJO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.763.939/0001-70, com sede na Pc João Leopoldo, nº 75, Centro, CEP 64.600-002, Picos - PI, neste ato representado pelo gerente administrativo o Sr. Wellington Silva Araújo, inscrito no CPF: 497.995.254-20, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, conforme especificações constantes da solicitação e da proposta da **CONTRATADA**, integrantes do Processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023**, instruído no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023**, processado nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a "I) **Assessoria Técnica Contábil à Prefeitura e Secretarias do município de São José do Piauí, objetivando atender as exigências contidas na Norma (LRF e Resoluções do TCE-PI);** II) **Subsídio para elaboração de instrumentos de planejamento - LDO e LOA, evitando falhas/irregularidades ou seja atendendo o art. 165 da CF/88, o Art. 33 da CE/89 e Instruções Normativas do TCE-PI;** III) **Coordenação e supervisão dos serviços de elaboração de prestação de contas anual junto à Câmara Municipal de São José do Piauí e ao TCE-PI, conforme legislação aplicável;** IV) **Elaboração de prestação de contas eletrônica mensal junto ao TCE-PI conforme legislação aplicável;** V) **Coordenação e supervisão dos serviços técnicos de elaboração de prestação de contas mensal juntos à Câmara Municipal de São José do Piauí e ao TCE-PI conforme legislação aplicável;** VI) **Subsídio no**

controle patrimonial, financeiro e orçamentário, objetivando melhor aplicação dos recursos de domínio Municipal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelo objeto contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 190.080,00 (cento e noventa mil e oitenta reais), sendo R\$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais) mensais**, para o exercício de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO. O pagamento será realizado pelo órgão ordenador de despesas do **CONTRATANTE** no mês subsequente ao da prestação do serviço. O pagamento será formalizado conforme proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

2.2. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao órgão/ente, após a prestação do serviço de cada mês, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.

2.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente **CONTRATANTE**, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

2.4. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT

2.5. A nota fiscal referida acima deve ser apresentada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente discriminando a prestação do serviço a que se referir.

2.6. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do item.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRÉDITOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços serão oriundos do **CONTRATANTE**. Para cobertura das despesas objeto deste contrato serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do

End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

CONTRATANTE para o corrente exercício, suplementados caso seja necessário, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

FONTE DE RECURSOS: (ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO/RECURSOS ORDINÁRIOS).

PROJETO/ATIVIDADE: 04.121.0002.2014.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1.1. O **CONTRATANTE** fica obrigado a:

- a) Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.
- b) Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

4.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.2.1. Por sua vez, a **CONTRATADA** obriga-se expressamente a:

- a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços **CONTRATADOS** e pelo cumprimento do prazo supracitado;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições de todo serviço constante do objeto do contrato que apresente vício, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação pela Administração;
- d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

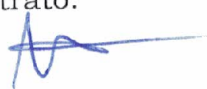
CLÁUSULA QUINTA – REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

5.1. O regime jurídico do contrato confere a **CONTRATANTE** à prerrogativa de:

- I** - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da **CONTRATADA**;
- II** - rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no art. 137, incisos I a IX da Lei nº. 14.133/2021;
- III** - fiscalizar-lhes a execução; Sendo Fiscal deste Contrato o Sr. Roberval Joaquim da Silva inscrito no CPF nº 878.563.013-68.
- IV** - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:



- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- e) a paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei 14.133/2021;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- j) a dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica da **CONTRATADA**;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do Art. 155 da Lei n°. 14.133/2021.

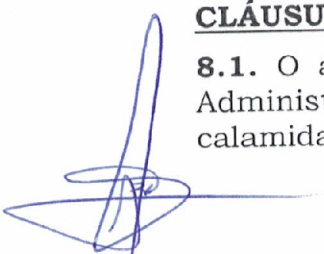
CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

7.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, tomando-se como base de cálculo o valor global da contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos demais casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração terá garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no art. 155 da Lei n°. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – SUSPENSÃO DO CONTRATO PELA CONTRATADA

8.1. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução deste contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra,



assegura a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

9.1. A legislação aplicável à execução do contrato constitui-se da Constituição Federal de 1988, e Lei Federal nº 14.133/2021, das normas e princípios de direito públicos, e do Código Civil, cabendo sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. art. 109 c/c art. 105 3 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTADO INICIAL DO CONTRATO

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses (DOPPI), no prazo previsto no parágrafo único do art. 94, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Picos estado do Piauí, para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura vier (em) a surgir do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam - o na presença de duas testemunhas para produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Piauí - PI, 11 de janeiro de 2023.

Admaelton Bezerra Sousa
PREFEITO MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

CONTRATANTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI

CONTRATADA: _____

P.P. Wellington Silva Araujo
VALMIR BARBOSA DE ARAUJO - ME

TESTEMUNHAS:

John Lennon dos Santos Moura
CPF: 035.091.473-75

Mila Pio de Moura
CPF: 039.940.283-70